



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 08/2025

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada com até 5(cinco) dias de antecedência para análise.

Art. 3º Os valores das diárias serão fixados de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, e a necessidade de pernoite, conforme tabelas dos anexos I e II.

§1º Os valores contidos nas tabelas dos anexos I e II não podem ser utilizados cumulativamente em uma mesma solicitação.

§2º A concessão de diária com pernoite, contida na Tabela do Anexo II, deverá ser solicitada expressamente pelo agente/servidor, e ficará à critério de aprovação da chefia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§3º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anualmente, a partir da publicação desta Lei.

§4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§7º Em situações excepcionais em que haja a necessidade de reembolso, ficam os valores expressos nas tabelas dos anexos I, II e III determinados como parâmetro e limite permitido para tal.

Art. 4º. Em se tratando dos servidores do cargo de Motorista, os valores das diárias serão fixados de acordo com a tabela do anexo III.

§1º. Para o cargo exposto no *caput* será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 60(sessenta) quilômetros entre a sede e a cidade destino.

§2º. Em caso de necessidade de pernoite do motorista, serão aplicados os valores da tabela do anexo II, não sendo computados cumulativamente os valores.

§ 3º. Poderá o servidor do cargo de motorista, em substituição à indenização referente à distância de até 120(cento e vinte) km contida na tabela do anexo III, ser contemplado com o valor da tabela do anexo I, para casos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

excepcionalidade e/ou atrasos no período de deslocamento, desde que seja justificado e autorizado pelo Secretário e/ou Prefeito.

§ 4º. Devido da excepcionalidade da função, os servidores do cargo de Motorista poderão optar em cumprir o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º ou solicitar a diária após o deslocamento.

Art. 5º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo IV.

II - autorização do Prefeito e/ou Secretário;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 30 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIA S/ PERNOITE

Distância	Valor
Qualquer Km	R\$ 50,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO II

TABELA DE VALORES – DIÁRIA C/ PERNOITE

Distância	Valor
De 120(cento e vinte) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 180,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 350,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Anexo III

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS MOTORISTAS

Distância	Valor
Até 120(cento e vinte) km de distância	R\$ 30,00
De 121(cento e vinte e um) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 100,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 185,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO IV

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição:

Data ___/___/___

Identificação

Nome:		
CPF:		
Quantidade de Diárias:		
Destino:		
Data de Saída Previsto:		
Data de Retorno Previsto:		
Motivo da Viagem:		
Meio de Transporte:		
Dados do Veículo:		
Necessidade de Pernoite	Sim ()	Não ()
Justificativa/ Excepcionalidade:		
Assinatura do Prefeito/Secretário:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo, a regulamentação de diárias aos servidores do município, atualizando para valores justos com as necessidades em que a indenização é cabida. Oportunamente, regula também, em específico, a concessão de diárias aos cargos de motorista, tendo em vista a especificidade da função exercida por estes.

Tendo em vista que urge a necessidade da regulamentação, requer caráter de urgência para apreciação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 30 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito

